

Processo n.: @REP 23/80015206

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à inobservância de decisão judicial e à renúncia de receita

Interessado: Fábio Luís Ferri

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 752/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Concórdia, Sr. Fábio Luís Ferri, acerca de suposta prática de crime de responsabilidade em razão de descumprimento de ordem judicial e de ato de improbidade administrativa devido à renúncia de receita atribuída ao Chefe do Poder Executivo daquele Município, decorrente da ausência de fiscalização e aplicação de penalidades aos infratores do sistema de estacionamento rotativo do Município.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Fábio Luís Ferri, Presidente da Câmara de Vereadores de Concórdia, à Unidade Gestora em tela e ao responsável pelo Controle Interno do Município de Concórdia.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Icken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC